



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE nº 41/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO CANTOR JUNINHO ALÊ DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA LUUP MÚSICA ENTRETENIMENTO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER O EVENTO CULTURAL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 24/05/2025, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Barra dos Coqueiros/SE, durante os períodos festivos emerge como uma necessidade imperativa para impulsionar o crescimento sustentável da região, proporcionar experiências enriquecedoras à comunidade local e visitantes, e estimular a atividade econômica.

2.2. Considerando o contexto peculiar dos períodos festivos, a contratação de serviços especializados é fundamental para atender às demandas específicas e maximizar os benefícios para o estado.

2.3. Considera o potencial turístico e cultural de Barra dos Coqueiros/SE, que possui um rico patrimônio cultural e histórico, destacando-se como um destino turístico promissor.

2.4. Durante o período festivo, eventos, celebrações e manifestações culturais, inerente ao período, atraem um considerável número de visitantes, gerando oportunidades de impulsionar a economia local.

2.5. Considera de igual modo, o estímulo ao comércio local, que com a presença de turistas durante o período festivos impulsiona o comércio local, desde a venda de artesanato até a oferta de serviços turísticos. A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública possibilitará a criação de estratégias eficazes para promover o comércio, fortalecendo a economia regional.

2.6. Considera que o desenvolvimento de roteiros turísticos, a partir eventos que exijam a contratação de profissionais especializados em apresentações artísticas, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de roteiros turísticos específicos para o período festivos. Isso inclui a identificação de pontos de interesse, a criação de pacotes turísticos e a promoção eficiente desses roteiros para atrair visitantes.

2.7. A contratação de profissionais qualificados contribuirá para a construção de uma imagem positiva do município, atraindo turistas e investidores mesmo após o período específico dos festejos carnavalesco.

Freire



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

3.2. De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa **LUUP MÚSICA ENTRETENIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.435.699/0001-90, enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.4.O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.

4.4. Nesse passo, **LUUP MÚSICA ENTRETENIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.435.699/0001-90, apresentou contratos que foram firmados com outros órgãos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.2.Considerando que a empresa que **LUUP MÚSICA ENTRETENIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.435.699/0001-90, possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.

5.3.Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02006 Secretaria Municipal de Cultura;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2052 Incentivo a Eventos Culturais;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ;

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Recurso não Vinculado.

Barra dos Coqueiros/SE, 25 de abril de 2025.

Rita de Cássia Baptista Freire
Secretária Municipal da Cultura